DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Quinta-feira, 29 de outubro de 2026 **Ano VII | Edição nº 1461** **Página 1 de 5**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Matozinhos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Matozinhos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.matozinhos.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Matozinhos
CNPJ 18.771.238/0001-86
Praça Bom Jesus, 99 - Centro
Telefone: (31) 3712-7582
Site: www.matozinhos.mg.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Câmara Municipal de Matozinhos
CNPJ 20.229.423/0001-95
Rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Telefone: (31) 3712-1169
Site: www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Matozinhos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.matozinhos.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 4.258, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Regulamenta, no âmbito do Município de Matozinhos, a Lei Complementar nº 51, de 13 de junho de 2016, e a Lei nº 2.571, de 16 de maio de 2023, disciplinando os procedimentos administrativos para a permissão e a autorização de uso de espaços públicos destinados à instalação e ao funcionamento de trailers, bancas, food trucks, food trucks de apoio e atividades correlatas, e dá outras providências.

ITALO MORAES BORGES, Prefeito do Município de Matozinhos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as prerrogativas contidas no artigo 73, VI , e artigo 99, I, "a" da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que o art. 4º da Lei nº 2.571, de 16 de maio de 2023, estabelece que a autorização de uso de espaços públicos será outorgada pelo Poder Executivo, por intermédio de órgão definido em decreto, competindo-lhe delimitar o número de autorizações, os locais públicos passíveis de utilização e os critérios para sua outorga;

CONSIDERANDO, que o art. 37 da Lei Complementar nº 51/2016 autoriza a expedição de normas complementares para disciplinar trailers e bancas em logradouros públicos; e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar legalidade, padronização procedimental, segurança sanitária, ordenamento urbano e adequada utilização dos bens públicos municipais.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos administrativos relativos à permissão, autorização, fiscalização, suspensão, cassação e demais atos de gestão concernentes ao uso de espaços públicos municipais para funcionamento de:

I - Trailers;

II - Bancas;

III - Food Truck;

IV - Food Truck de apoio.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, aplicam-se as definições constantes da Lei Complementar nº 51/2016 e da Lei nº 2.571/2023, especialmente as referentes a trailer, banca, Food Truck, Food Truck de apoio, Food Park, evento, ponto, vaga e autorização de uso do espaço público.

Art. 3º A utilização de bem público municipal para as atividades de que trata este Decreto dependerá, conforme o caso:

I - De permissão de uso, para trailers e bancas em logradouros públicos, nos termos da Lei Complementar nº 51/2016;

II - De autorização de uso do espaço público, para Food Truck e atividades correlatas, nos termos da Lei nº 2.571/2023;

III - Do atendimento cumulativo às exigências sanitárias, urbanísticas, de trânsito, segurança, meio ambiente, posturas e demais normas aplicáveis.

Art. 4º Fica designada como órgão gestor do procedimento de outorga de permissão e autorização de que trata este Decreto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, sem prejuízo da atuação concorrente ou complementar dos demais órgãos municipais competentes.

Parágrafo único. Compete ao órgão gestor:

I - receber, autuar e instruir os requerimentos;

II - promover análise documental;

III - solicitar manifestações técnicas de outros órgãos;

IV - definir, mediante ato administrativo complementar, formulários, fluxos e rotinas operacionais;

V - propor os pontos e vagas passíveis de utilização;

VI - coordenar chamamentos públicos, quando exigidos em lei.

CAPÍTULO II

DOS LOCAIS, PONTOS, VAGAS E CRITÉRIOS GERAIS

Art. 5º A exploração das atividades em logradouros públicos somente poderá ocorrer em locais previamente definidos pela Administração Municipal, observadas as restrições legais e técnicas previstas na legislação aplicável.

Art. 6º A definição dos pontos e vagas para trailers, bancas e Food Truck observará, no que couber:

I - A compatibilidade com o uso do espaço público;

II - A preservação da mobilidade urbana e da circulação de pedestres;

III - A segurança viária;

IV - A proteção da paisagem urbana, do patrimônio cultural e da estética do logradouro;

V - A adequação sanitária e ambiental;

VI - A conveniência administrativa e o interesse público.

Art. 7º Não serão autorizados ou permitidos locais que contrariem vedações legais específicas constantes da Lei Complementar nº 51/2016, especialmente quanto à instalação de trailers e bancas em áreas que comprometam circulação, segurança, tranquilidade pública, patrimônio histórico, equipamentos públicos sensíveis e demais restrições nela previstas.

Art. 8º O número de permissões e autorizações por ponto, bem como a distribuição de vagas, será definido

pelo órgão gestor, por ato próprio, com base em critérios técnicos de capacidade do local, segurança, ordenamento urbano e interesse público, observado que, para Food Truck, um mesmo ponto poderá comportar duas ou mais autorizações quando a exploração ocorrer em dias ou períodos distintos, nos termos da Lei nº 2.571/2023.

Art. 9º A delimitação dos locais públicos passíveis de utilização, o quantitativo de vagas e os períodos autorizados de funcionamento poderão ser revistos a qualquer tempo, por motivo de interesse público, obras, serviços, eventos oficiais, alteração da dinâmica urbana ou necessidade de reorganização do espaço público.

CAPÍTULO III
DO REQUERIMENTO E DA INSTRUÇÃO

Art. 10. O interessado deverá protocolizar requerimento administrativo perante o órgão gestor, instruído com os documentos exigidos em lei e outros estritamente necessários à análise da ocupação pretendida, especialmente:

I - Identificação do requerente;

II - Documento de inscrição no CPF ou CNPJ, conforme o caso;

III - Comprovação de regularidade cadastral e fiscal municipal, quando exigível;

IV - Croqui, planta, layout ou memorial descritivo do equipamento e da ocupação pretendida;

V - Indicação precisa do local pretendido;

VI - Documentos comprobatórios de vistoria, inspeção, licenciamento ou aprovação dos órgãos competentes, quando cabíveis;

VII - outros documentos técnicos previstos em ato complementar do órgão gestor, desde que compatíveis com a legislação de regência.

Art. 11. Nos casos de trailer e banca em logradouro público, serão observados, no que couber, os documentos e procedimentos já previstos na Lei Complementar nº 51/2016, inclusive quanto à vistoria técnica, regularização, expedição de termo e controle da ocupação.

Art. 12. Nos casos de Food Truck em espaço público, a outorga dependerá, além da documentação administrativa, de:

I- Prévia autorização de uso do espaço público;

II - Inspeção e autorização para funcionamento pela Vigilância Sanitária;

III - Atendimento às normas de postura, higiene, limpeza, saúde pública, segurança pública, trânsito e meio ambiente.

Art. 13. A instrução do processo poderá contar com manifestação dos seguintes setores, conforme a natureza do pedido:

I - Vigilância Sanitária;

II - setor de engenharia ou urbanismo;

III - órgão municipal de trânsito, se necessário;

IV - fiscalização de posturas;

V - Procuradoria-Geral do Município, quando houver dúvida jurídica relevante;

VI - outros órgãos competentes, conforme o caso.

CAPÍTULO IV
DA OUTORGA, DO PROCEDIMENTO PÚBLICO DE SELEÇÃO E DO PREÇO PÚBLICO

Art. 14. A permissão ou autorização será formalizada por termo próprio, do qual constarão, no mínimo:

I - Identificação do permissionário ou autorizado;

II - Local, ponto ou vaga;

III - Atividade autorizada;

IV - Condições específicas de funcionamento;

V - Prazo, quando cabível;

VI - Obrigações do particular;

VII - Hipóteses de suspensão, cassação, cancelamento, revogação ou extinção do ato.

Art. 15. A outorga de uso de espaço público para Food Truck possui natureza unilateral, discricionária e precária, nos termos da Lei nº 2.571/2023, e não gera direito adquirido à permanência no local.

Art. 16. A permissão para trailers e bancas em logradouro público observará o regime jurídico previsto na Lei Complementar nº 51/2016, inclusive quanto ao caráter precário, pessoal, intransferível e às hipóteses legais de revogação ou cassação.

Art. 17.A ocupação dos espaços públicos será precedida de procedimento público de seleção que assegure publicidade, impessoalidade, isonomia, objetividade e igualdade de condições entre os interessados.

Art. 18. O uso de via ou área pública para as atividades previstas neste Decreto ficará sujeito ao pagamento de preço público, quando cabível, a ser fixado por ato do Poder Executivo, observadas a natureza da ocupação, a extensão da área utilizada, a periodicidade, a localização e o interesse público envolvido.

Parágrafo único. A fixação do preço público de que trata o caput não afasta a incidência de tributos, taxas, licenças ou demais exações legalmente previstas, quando cabíveis.

CAPÍTULO V
DAS OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES, FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

Art. 19. O permissionário ou autorizado deverá cumprir, além das obrigações constantes das leis de regência:

I - Manter o equipamento e sua área de influência em adequado estado de conservação, limpeza e higiene;

II - Respeitar os limites físicos da área autorizada;

III - Acatar orientações da fiscalização municipal;

IV - Manter disponíveis, no local, os documentos comprobatórios da regularidade do exercício da atividade;

V - Observar integralmente as exigências sanitárias, de segurança e de posturas municipais.

Art. 20. Ficam mantidas as vedações específicas previstas na Lei Complementar nº 51/2016 para trailers e bancas, inclusive quanto à instalação em local diverso do autorizado, ocupação de área maior que a permitida,

alteração não autorizada do equipamento, perturbação da ordem pública, exposição de mercadorias em desconformidade e descarte irregular de resíduos.

Art. 21. As atividades abrangidas por este Decreto somente poderão ser exercidas após a obtenção das autorizações, permissões, inspeções e licenças exigidas pela legislação municipal aplicável.

Art. 22. A fiscalização do cumprimento deste Decreto caberá aos órgãos municipais competentes, especialmente os responsáveis por posturas, vigilância sanitária, urbanismo, trânsito, meio ambiente e fiscalização fazendária, conforme a matéria.

Art. 23. O descumprimento das disposições legais e regulamentares sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei Complementar nº 51/2016 e na Lei nº 2.571/2023, conforme a natureza da atividade e da infração, inclusive advertência, multa, apreensão de equipamentos e mercadorias, suspensão da atividade, cassação ou cancelamento do ato de outorga, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

Art. 24. A suspensão da autorização de uso de espaço público para Food Truck poderá ocorrer, entre outras hipóteses legalmente previstas, quando houver necessidade de realização de serviços ou obras no local público autorizado.

Art. 25. A revogação, suspensão, cassação, cancelamento ou não renovação da permissão ou autorização observará o devido processo administrativo, assegurados contraditório e ampla defesa, nos termos da legislação aplicável, inclusive quando houver previsão legal de prazo para apresentação de defesa administrativa.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. Os atuais ocupantes de espaços públicos que se enquadrem nas hipóteses de regularização previstas na Lei Complementar nº 51/2016 deverão observar os procedimentos e prazos legalmente cabíveis, sem prejuízo de complementação documental exigida pelo órgão gestor para fins de atualização cadastral e organização administrativa.

Art. 27. O órgão gestor poderá expedir normas complementares, manuais, formulários padronizados, termos, modelos de requerimento e atos operacionais necessários à execução deste Decreto, desde que restritos à fiel aplicação das leis regulamentadas.

Art. 28. Permanecem aplicáveis, no que não conflitarem com este Decreto, as disposições específicas da legislação municipal de posturas, vigilância sanitária, uso e ocupação do solo, meio ambiente, trânsito, tributação e polícia administrativa.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
(assinado eletronicamente)

.....

Portarias

PORTARIA Nº 12.866, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre férias regulamentares dos servidores públicos"

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal; e,

RESOLVE: Art.1º - Conceder férias regulamentar ao Servidor Municipal, conforme relação abaixo:

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Alexandra Clementina Salvador, técnico em enfermagem, período aquisitivo: 2025/2026, com gozo em 03/11/2026 a 02/12/2026.

Ana Flávia Gonçalves Fonseca, cirurgiã dentista, período aquisitivo: 2023/2024, com gozo em 16/11/2026 a 05/12/2026.

Ana Maria Martins Romualdo de Oliveira, agente comunitário de saúde, período aquisitivo: 2025/2026, com gozo em 16/11/2026 a 30/11/2026.

Cláudio Vicente Rodrigues, agente comunitário de saúde, período aquisitivo: 2024/2025, com gozo em 03/11/2026 a 17/11/2026.

Cássia Aparecida Fernandes Coelho, agente de zoonoses, período aquisitivo: 2025/2026, com gozo em 03/11/2026 a 17/11/2026.

Fernanda Graziela de Lacerda Cruz, terapeuta ocupacional, período aquisitivo: 2025/2026, com gozo em 16/11/2026 a 25/11/2026.

José Geraldo de Figueiredo, motorista de veículo leve, período aquisitivo: 2025/2026, com gozo em 03/11/2026 a 02/12/2026.

Julia Yamassaka, cirurgiã dentista, período aquisitivo: 2025/2026, com gozo em 03/11/2026 a 22/11/2026.

Márcia Aparecida Paulina da Silva, técnica de laboratório, período aquisitivo: 2025/2026, com gozo em 03/11/2026 a 02/12/2026.

Maria Aparecida Boas Pereira, agente comunitário de saúde, período aquisitivo: 2025/2026, com gozo em 16/11/2026 a 30/11/2026.

Renata Santos Rodrigues, DAM 10, período aquisitivo: 2025/2026, com gozo em 23/11/2026 a 07/12/2026.

Renata Soares de Souza, auxiliar de serviços gerais, período aquisitivo: 2025/2026, com gozo em 03/11/2026 a 17/11/2026.

Udson Gonçalves Ferreira, assistente administrativo, período aquisitivo: 2025/2026, com gozo em 09/11/2026 a 18/11/2026.

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Alciler Nino de Guzman Takahashi, subsecretário de educação, período aquisitivo: 2025/2026, com gozo em

16/11/2026 a 25/11/2026.

Giovana Bispo Rodrigues Ponciano, auxiliar sec. escolar, período aquisitivo: 2025/2026, com gozo em 03/11/2026 a 17/11/2026.

Renata Aparecida Vieira da Costa Sousa, DAM 05, período aquisitivo: 2025/2026, com gozo em 16/11/2026 a 30/11/2026.

Lotação: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Barbara Andreza Cortes de Assis, DAM 05, período aquisitivo: 2025/2026, com gozo em 03/11/2026 a 12/11/2026.

Benizia Santana Reis, DAM 05, período aquisitivo: 2025/2026, com gozo em 23/11/2026 a 02/12/2026.

Thais Santos Lima Lemos, DAM 09, período aquisitivo: 2025/2026, com gozo em 03/11/2026 a 12/11/2026.

Lotação: Secretaria Municipal de Segurança Pública

Adalto dos Reis Rodrigues Benfica, vigia, período aquisitivo: 2025/2026, com gozo em 09/11/2026 a 08/11/2026.

Carlos Gabriel Martins Silveira, guarda municipal, período aquisitivo: 2024/2025, com gozo em 10/11/2026 a 24/11/2026.

Natalia Alves Ilidio dos Santos, guarda municipal, período aquisitivo: 2024/2025, com gozo em 17/11/2026 a 01/12/2026.

Paloma Gomes de Souza, guarda municipal, período aquisitivo: 2024/2025, com gozo em 04/11/2026 a 18/11/2026.

Lotação: Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

Barbara Karolayne Gomes Taveira, DAM 06, período aquisitivo: 2025/2026, com gozo em 03/11/2026 a 12/11/2026.

Daniel Gonçalves Miranda, subsecretário de Obras, período aquisitivo: 2025/2026, com gozo em 03/11/2026 a 12/11/2026.

Moacir Junio Mattar Correa de Melo, fiscal de obras e posturas, período aquisitivo: 2024/2025, com gozo em 23/11/2026 a 02/12/2026.

Lotação: Secretaria Municipal de Planejamento e Administração

Paulo Cezar Veira Leite, mot. veículo leve, período aquisitivo: 2023/2024, com gozo em 23/11/2026 a 07/12/2026.

Lotação: Controle Interno

Rafaela do Carmo Alves Santos, assistente administrativo, período aquisitivo: 2025/2026, com gozo em 03/11/2026 a 02/12/2026.

Lotação: Secretaria Municipal de Fazenda

Bruno Henrique Costa Souza, assistente administrativo, período aquisitivo: 2024/2025, com gozo em 03/11/2026 a 17/11/2026.

Lotação: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Vander de Paula Silva, subsecretário de esporte, período aquisitivo: 2025/2026, com gozo em 23/11/2026 a 22/12/2026.

Lotação: Secretaria Municipal de Governo

Chirley Cassemiro da Silva Pereira, DAM 05, período aquisitivo: 2025/2026, com gozo em 23/11/2026 a 07/12/2026.

Lotação: Procuradoria Jurídica

Cristiane de Fátima Pereira, assistente administrativo, período aquisitivo: 2025/2026, com gozo em 03/11/2026 a 17/11/2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matozinhos, 29 de outubro de 2026.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 12.867, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre exoneração de servidor público.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, “a”, da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 115, de 23 de outubro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, **Julio Cesar de Oliveira**, matrícula n.º 83.014, do cargo **Subsecretário de Desenvolvimento Sustentável**, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a partir de 01 de novembro de 2026.

Art. 2º - Declara a vacância do cargo indicado no art.1º desta Portaria, nos termos do art. 89, alínea “a” da Lei Municipal n.º 083/51.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
(assinado eletronicamente)
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....